



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1315/2019

Autoria: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1286/2017**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art. 1º: A redação do art. 3º da lei 1286/2017, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º

- I) O requerente precisa ser maior de 18 anos ou emancipado;
- II. Residir no Município de Piancó-PB;
- III. Preencher o requerimento disponibilizado no setor competente do Município;
- IV. O deferimento fica condicionado à análise dos seguintes itens:
- V. Croqui de Localização do imóvel na malha urbana com coordenadas geográficas no formato "graus, minutos e segundos".

VI. Relatório Fotográfico da reforma ou ampliação solicitada;

VII. Laudo de Vistoria do imóvel da reforma ou ampliação solicitada;

VIII. Memorial Descritivo e listagem dos itens que englobam os serviços, datados e assinados por Engenheiro ou Arquiteto;

IX. Parecer Técnico Social individual das famílias conforme protocolo no Município, assinado pelo Assistente Social.

X. A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material

XI. A disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 2º. A redação do CAPUT do art. 4º da lei 1286/2017, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º A doação de material para reparação ou construção de residência previstos nesta lei estão respectivamente limitados ao valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais)

Art. 3º. – A redação do art. 4º da lei 1286/2017 será acrescida:

Art. 4º I) As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

Art. 4º - A redação do art. 4º da lei 1286/2017 passa a vigorar acrescida:

Art. 4º

§1º Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

a) Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco;

b) Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;

c) Famílias que não estejam participando de outros programas habitacionais;

d) Famílias que possuam na sua composição pessoas deficientes físicas, menores de 2 anos, idosos portadores de doenças crônicas, famílias mono parentais, famílias cujos provedores encontrem-se desempregados, e atendam as condicionalidades do objetivo do Programa.

Art. 5º A redação dos incisos do §2º do art. 5º da lei 1286/2017 passa a vigorar acrescida:

Art. 5º

§ 2º

I - Como e quando os materiais devem ser utilizados:

- a) Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da mesma.
- b) Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.
- c) As famílias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão da obra, sob pena, de ao não fazê-lo e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do Valor dos Materiais doados.

Art. 6º: A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnica durante a construção, a reforma e ou ampliação sempre que necessário até o término da utilização dos materiais doados.

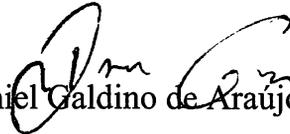
Art. 8º Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará "in loco" a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo;

Art. 9º A comissão será composta por: 01 Assistente Social, 01 Engenheiro, mais dois servidores designados pelo Prefeito, que serão inteiramente responsáveis pelas informações prestadas para concessão dos benefícios desta lei.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

APROVADO POR MAIORIA
(5) SIM (4) NÃO () ABSTENÇÃO
 SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 07 / 02 / 2019

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

José Luiz da Silva Filho
Presidente



Proposição Nº 012 / 2019

Recebido em 07 / 02 / 2019

às 14 h 25 min

Suzana dos Santos Silva

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasileiro
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 06/2019

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2018, que altera dispositivos da Lei nº 1286/2017 AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que faz em virtude da necessidade de adequações nos requisitos para concessão, no valor máximo de doação, na contrapartida dos beneficiários, definindo os beneficiários que terão prioridades e período para utilização dos materiais doados.

Requer, ainda, na forma do art. 53, § 4º c/c o art. 91 § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

b) Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.

c) As famílias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão da obra, sob pena, de ao não fazê-lo e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do Valor dos Materiais doados.

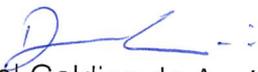
Art. 6º: A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnica durante a construção, a reforma e ou ampliação sempre que necessário até o término da utilização dos materiais doados.

Art. 8º Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará "in loco" a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo;

Art. 9º A comissão será composta por: 01 Assistente Social, 01 Engenheiro, mais dois servidores designados pelo Prefeito, que serão inteiramente responsáveis pelas informações prestadas para concessão dos benefícios desta lei.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor desde a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

Em conformidade com a lei Municipal nº 1286/2017, venho pelo presente requerer o que segue:

REQUERIMENTO

SOLICITADOS (Marque com um X o auxílio que necessita)

Material de construção: () Material usado: () Mão de Obra: () Reforma da Moradia: ()					
Situação emergencial: () Reparos: () Demolição: () Outros: _____					
Já foi beneficiado com moradia alguma vez? () sim () não					
Nome do titular:			Fone:		
Endereço:			Numero:	Cep:	
Bairro:		Ponte de referencia:			
RG:	Org./Emissor:		Cpf:	D./Nasci:	
Filiação:			Natural:	Sexo:	M. masculino F. Feminino
Formação escolar: ()		Complemento: ()	Estudando?: () sim () não		Observação:
1-Pré Escola 3-5º a 8º serie 5-superior 2-1º a 4º serie 4-2º Grau 6-analfabeto		C - Completo I - Incompleto	Serie: _____		
Estado civil: () 1- Casado 2- Solteiro 3- Viúvo 4- Divorciado 5- Separado Judicialmente			Situação Conjugal: ()		Data de casamento:
			A- União estável B- Separado		
Profissão:		Salario titular:	Situação/renda: ()		
			1- fixa 2- variável 3- Aposentado/ pensionista		
Empregador:			Endereço comercial:		
Nome do Cônjuge:			Data nascimento:	Natural:	UF:
			____/____/____		
Sexo: ()	M. Masculino F. Feminino	RG:	Org./Emissor:	Cpf:	UF:
Formação Escolar: ()		Complemento: ()	Estudando?: () sim () não		
1-Pré Escola 3-5º a 8º serie 5-superior 2-1º a 4º serie 4-2º Grau 6-analfabeto		C - Completo I - Incompleto	Serie: _____		
Fone:	Profissão:	Salário:	Situação/renda ()		
			1-fixa 2- variável 3- apo/pens.		
Nome:	Parentesco:	Dt/nasc:	Escolaridade	Profissão:	Renda:
Há membro da família portador de necessidades especiais?: () sim () não			Deficiência: ()		
Parentesco:			1-fisica 2- mental 3- surdez 4- mudez 5-cegueira		
Imóvel necessita de adaptação: ()		Tipo de adaptação: ()		É cadastrado no CADUNICO:	
S - Sim N - Não		1 - barra 2 - rampa 3 - alargamento de porta		() Sim () Não	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Participar de programas ou projeto social? () 1 – benefício/BPC – 2 Bolsa Família 3 – Outros: _____		Valor R\$: _____	Número do nis: _____
Situação da Propriedade: () 1 – própria () om titularidade () 2 – alugada R\$ _____ 3 – cedida 4 Agregada 5 Ocupação irregular	Tipo de construção: () 1 alvenaria 2 Madeira 3 Mista 4 outra: _____	Nº Quartos Nº Cômodos	Outros imóveis: () 1 Casa 2 Lote 3 Não
Conservações: () 1 boa 2 regular 3 péssima	Luz: () S – sim N – não	Água: () S – sim N – não	Rede de esgoto: () S – sim N – não
Tempo de residência no atual imóvel: () Anos () Meses	Fonte de Energia: () 1 – Rede pública 2 Rabicho	Abastecimento: () 1 Rede publica 2 Poço 3 Ligação Clandestina/rabicho	Tipo de escoamento: () 1-Fossa rudimentar 2-Séptica 3- Vala comum
Existe coleta de lixo: () sim () não Que dia da semana? _____	A família faz separação do lixo reciclável? () sim () não Qual destinação: _____		
Origem: () 1-Do Município 2-Outro Município 3-Outro Estado 4-Outro País	Qual?	Tempo de residência no município? () anos () meses	
Declaro, sob penas da lei que todas as informações descritas no presente requerimento são verdadeiras, e que estou ciente de todos os trâmites legais previsto na lei municipal nº 1286/2017, também autorizo os técnicos do departamento de Engenharia e Assistência Social fazer a vistoria in loco, para complementar o processo.			
Piancó-PB, _____ de _____ de _____			
_____ Nome do requerente			
_____ Assinatura			
À autoridade Superior; Assim sendo, peço e aguardo deferimento.			
Autuado e Conferido por:			
_____ Funcionário (a)			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

PROCESSO:

DATA:

1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR

2- SITUAÇÃO SOCIOECONOMICA

3- SITUAÇÃO HABITACIONAL

4- SITUAÇÃO DE SAUDE

5- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Data:

Nome do (a) Assistente Social
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
=====**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NA MALHA URBANA**

O croqui deve permitir a localização do imóvel, dando sentido de direção a fim de facilitar a fiscalização da obra. Deve, conforme o caso, indicar elemento de referência (como igrejas, praças, escolas), direção do centro da cidade em relação ao local da obra, identificar avenidas com sentido. De fluxo ou qualquer informação que facilite a localização do local da reforma e ou ampliação. Deve ser identificado com o nome do beneficiário e informar as coordenadas geográficas no formato "Graus, Minutos e Segundos", conforme exemplo abaixo:

REQUERENTE:**ENDEREÇO:****COORDENADAS:****PROCESSO:****Croqui:**

H

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

Anexo IV

LAUDO DE VISTORIA DO IMÓVEL

O Laudo de Vistoria do Imóvel deve ser preenchido e assinado por Engenheiro ou Arquiteto devidamente identificado, com nome completo, título e número do registro profissional. Deverá descrever sucintamente as condições da habitação, informando os itens que serão reformados, mencionando local, quantidades, metragem, se a reforma será de parte ou da totalidade do item (exemplo: colocação de forro em toda a residência – xx,xx m² **ou** colocação de forro no banheiro e em um dormitório – xx,xx m² / colocação de parede divisória em madeira entre o quarto e a sala), etc. Para ampliação, deverá ser informada a necessidade da mesma, e o que será construído (cozinha, dormitório, banheiro, etc.). O laudo deverá vir acompanhado de um croqui explicativo da ampliação solicitada, informando a localização em relação à habitação existente, as dimensões, localização das aberturas, etc. O Laudo de Vistoria deverá ser elaborado nos moldes do “Anexo V”, como segue:

Handwritten mark



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

Anexo V

LAUDO DE VISTORIA

Requerente:

Endereço:

Processo:

Data:

Descrição da residência Existente:

Diagnostico:

Descrição da reforma/ ampliação solicitada:

Croqui da reforma/ampliação

Identificação do profissional:

data:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

Anexo VI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

As fotografias devem ser coloridas, nítidas e esclarecer a reforma ou ampliação solicitada.

1. Fotografias externas:

1.1. Deverá haver pelo menos duas fotografias externas que mostrem as quatro fachadas da casa (partindo de um canto em perspectiva da frente e de uma das laterais e do canto oposto em perspectiva dos fundos e a outra lateral da casa).

1.2. Para ampliação, o local onde será construído o acréscimo deverá ser indicado nas fotografias externas.

2. Deverá haver pelo menos uma fotografia de cada item a ser reformado (forro, telhado, portas, janelas, pintura, piso, divisórias, fechamento com madeira/alvenaria, etc. com a respectiva legenda explicativa – exemplo: colocação de parede divisória entre o quarto e a sala).

Uma mesma fotografia pode conter vários itens desde que descritos ou legendados.

O Relatório Fotográfico deve seguir o Anexo VII.

H



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

Anexo VII

RELATORIO FOTOGRAFICO

Handwritten signature

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====
Anexo VII

MEMORIAL DESCRITIVO DA REFORMA

1. O Memorial Descritivo dos itens a serem reformados ou ampliados deve ser elaborado e assinado por Engenheiro ou Arquiteto devidamente identificado, com nome completo, título e número do registro profissional.
2. Todos os serviços a serem reformados devem constar no Memorial de Reforma que deve especificar o local onde será executado o serviço, o material a ser utilizado, as dimensões de itens como portas e janelas entre outros e demais informações necessárias para o bom entendimento da reforma solicitada.

IMPORTANTE: APENAS OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DEVEM CONSTAR NO MEMORIAL DE REFORMA.

3. Todos os materiais listados no relatório devem corresponder a serviços descritos no memorial.
4. A não observação do item 3 acarretará **indeferimento** do processo de reforma ou ampliação por divergência de informações.
5. O memorial deve seguir o Anexo IV, descrevendo apenas os serviços da reforma ou ampliação solicitada. Nos demais serviços, fazer a observação: **NÃO SERÁ EXECUTADO** ou **EXCLUIR** do memorial. Serviços não listados devem ser acrescentados.

HP

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

Anexo IX

Requerente:

Endereço:

Processo:

MEMORIAL DESCRITIVO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

- 1.1. Demolições, retiradas e remoções de materiais;
- 1.2. Trabalhos em terra;

2. ESTRUTURA:

- 2.1. Fundações;
- 2.2. Aterros e reaterros;
- 2.3. Impermeabilizações ;
- 2.4. Cintas, vergas, contravergas e pilares;

3. PAREDES E COBERTURAS:

- 3.1. Paredes de Alvenaria;
- 3.2. Paredes e divisórias de madeira;
- 3.3. Madeiramento para telhado;
- 3.4. Telhamento;
- 3.5. Forros e abas;

4. ESQUADRIAS E FERRAGENS:

- 4.1. Janelas;
- 4.2. Portas;
- 4.3. Ferragens;
- 4.4. Vidros;

5. REVESTIMENTOS:

- 5.1. Chapisco;
- 5.2. Reboco;

6. PINTURA:

- 6.1. Pintura PVA;
- 6.2. Pintura Latex acrílica;
- 6.3. Pintura esmalte;

7. PISO:

- 7.1. Contrapiso;
- 7.2. Regularização de base;
- 7.3. Piso em concreto;
- 7.4. Piso cerâmico;
- 7.5. Rodapé;

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

9. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

- 9.1. Instalações Hidráulicas, registros e torneiras;
- 9.2. Caixa d'água;
- 9.3. Instalações Sanitárias;
- 9.4. Fossa, filtro e sumidouro;

10. COMPLEMENTAÇÃO

11. DECLARAÇÕES FINAIS:

Identificação do profissional

Data:

Handwritten signature

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
=====

Anexo X

REQUERENTE:

PROCESSO:

Planilha de Itens para Reforma ou Ampliação

ITENS	MATERIAL	Qtde	Unid.	Oberv.
1-	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA			
2-	PAREDES E COBERTURAS			
3-	ESQUADRIAS E FERRAGENS			
4-	REVESTIMENTOS			
5-	PINTURA			
6-	PISOS			

7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

7-	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIA			
8-	INSTALAÇÕES ELETRICAS			
9-	APARELHOS SANITARIOS			

Nome e Assinatura do Profissional
CREA ou CAU